

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo No: PA/Nº 15911/2015/001/2019

Referência: Relato de Vista referente Processo Administrativo com base no Parecer Único - PU que dispõe quanto ao Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, LP-LI-LO do empreendedor Minas Mining Mineração e Comércio LTDA, localizado na Fazenda Curralinho, zona rural do município de Buritizeiro/ MG.

RELATÓRIO

O presente processo foi pautado para a 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Copam, realizada em 14/01/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelo conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca) e Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME).

O empreendedor pretende desenvolver atividades descritas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-02- 07-0 - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; A-05-04-5 - Pilhas de rejeito / estéril e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

A nossa solicitação para a solicitação de “vista” do referido processo foi pela necessidade de melhor conhecimento do processo minerário e de suas respectivas condicionantes.

Assim sendo, na análise feita com mais detalhes através do referido PU (Protocolo SIAM nº 0589248/2020) da SUPRAM-Norte, verificamos tratar-se de uma operação tradicional de lavra de areia em calha fluvial no Rio do Sono (várzea) e no Rio Paracatu.

Conforme o respectivo PU, a atividade de beneficiamento e classificação a ser desenvolvida pelo empreendedor tem como objetivo principal realizar a separação do cascalho aluvionar e diamantes, através das propriedades de densidade, sem o incremento de mais água e sem a utilização de produtos químicos.

Portanto, conforme Memorando SEMAD/DATEN nº 10/2020, a referida atividade é considerada acessória a atividade principais de extração mineral e não caracteriza Unidade de Tratamento de Minério – UTM.

De uma forma geral, o PU posiciona bem as necessidades de controles mais específicos, traduzidos nas CONDICIONANTES para as quais concordamos integralmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estamos de acordo com a SUPRAM NM que sugere o DEFERIMENTO da solicitação de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (sendo LP+LI+LO) do empreendimento Minas Mining Mineração e Comércio LTDA, para as atividades de **A-02-07-0** - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; **A-02-10-0** - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; **A-05-04-5** - Pilhas de rejeito / estéril e **F-06-01-7** - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação pelo prazo de 10 anos, vinculada

ao cumprimento das condicionantes e programas propostos

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima - Sociedade Mineira de Engenheiros (SME)